TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, inscrita no CNPJ: 06.553.705/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado CONTRATANTE e de outro a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato Administrativo decorre do Processo Administrativo nº 042/2026, instruído mediante Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por sociedade de advogados de notória especialização.

1.2. A contratação observa, ainda, as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), especialmente o art. 3º-A, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Portaria GM/MS nº 6.212/2024, dos entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente nos Temas nº 793 e nº 1.234, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela Contratada, a documentação comprobatória de sua notória especialização, o ato de inexigibilidade de licitação, a ratificação da autoridade competente e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 042/2026, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato, da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por sociedade de advogados de notória especialização, destinados à identificação, levantamento, análise, constituição, recuperação e acompanhamento dos créditos decorrentes do ressarcimento interfederativo das despesas suportadas pelo Município de Dom Expedito Lopes-PI com o fornecimento de medicamentos judicializados, mediante atuação administrativa e judicial, bem como à prestação de consultoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.

2.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

I – levantamento e análise dos processos judiciais relacionados ao fornecimento de medicamentos custeados pelo Município;

II – identificação, apuração e constituição dos créditos passíveis de ressarcimento perante a União e o Estado, observando-se a legislação e os atos normativos aplicáveis;

III – organização, conferência e instrução da documentação necessária à formalização dos pedidos administrativos de ressarcimento;

IV – elaboração, protocolo e acompanhamento dos procedimentos administrativos perante os órgãos competentes;

V – adoção das medidas judiciais cabíveis para recuperação dos créditos, quando necessária a tutela jurisdicional;

VI – prestação de consultoria técnica e orientação à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Municipal quanto aos procedimentos relacionados ao ressarcimento interfederativo, organização documental e aperfeiçoamento dos fluxos administrativos.

2.3. Os serviços serão executados por escopo, com autonomia técnica da Contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), da legislação aplicável à matéria, dos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e das cláusulas deste Contrato.

2.4. A atuação da Contratada não caracteriza vínculo empregatício, subordinação funcional ou exclusividade, sendo os serviços prestados com independência técnica e profissional, sem prejuízo da necessária cooperação institucional com a Administração Municipal para a adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação foi realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de sociedade de advogados de notória especialização destinada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

3.2. A contratação encontra-se devidamente instruída com os documentos exigidos pelos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, entre outros, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação, a justificativa do preço, a comprovação da notória especialização da Contratada, o parecer jurídico, o ato de autorização da inexigibilidade e a respectiva ratificação pela autoridade competente.

3.3. A escolha da Contratada decorreu da demonstração de sua notória especialização, evidenciada por sua experiência profissional, capacidade técnica, histórico de atuação em matérias correlatas ao objeto contratado, equipe técnica qualificada e demais documentos constantes do processo administrativo, permitindo concluir que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do interesse público, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A celebração do presente Contrato observará integralmente as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 042/2026, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e nas demais peças que instruem o procedimento de inexigibilidade, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitarem com suas cláusulas.

3.5. A execução contratual será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis aos serviços advocatícios, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, bem como pelas demais normas de direito público pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus à remuneração exclusivamente na modalidade ad exitum, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município de Dom Expedito Lopes-PI, mediante ressarcimento administrativo ou judicial decorrente das despesas suportadas com medicamentos judicializados.

4.2. Considera-se recuperação de crédito, para os fins deste Contrato, todo ingresso financeiro efetivamente realizado em favor do Município, decorrente de reconhecimento administrativo, acordo, decisão judicial, cumprimento de sentença ou qualquer outro instrumento jurídico que resulte no efetivo ressarcimento dos valores objeto da atuação da CONTRATADA.

4.3. A base de cálculo dos honorários corresponderá exclusivamente aos valores líquidos efetivamente ingressados nos cofres do Município, excluídos eventuais valores referentes a correções de natureza diversa, despesas processuais ou parcelas que não guardem relação direta com os créditos objeto da recuperação, quando assim determinado pela legislação ou por decisão administrativa ou judicial.

4.4. O pagamento dos honorários somente será devido após o efetivo ingresso dos recursos financeiros em favor do Município, observado o percentual previsto no item 4.1, mediante apresentação da correspondente nota fiscal ou documento fiscal equivalente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.5. Não será devido qualquer pagamento antecipado, remuneração fixa, mensalidade, verba de mobilização, reembolso de despesas ordinárias ou qualquer outra contraprestação que não esteja vinculada à efetiva recuperação dos créditos objeto deste Contrato.

4.6. Na hipótese de inexistência de recuperação de créditos, por qualquer motivo, inclusive indeferimento administrativo, improcedência judicial, perda do direito ao ressarcimento ou qualquer outra circunstância que impeça o ingresso de recursos financeiros em favor do Município, nenhum valor será devido à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de inadimplemento contratual imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE que inviabilizem a execução do objeto.

4.7. Os honorários previstos nesta cláusula remuneram integralmente todos os serviços prestados pela CONTRATADA, compreendendo a atuação administrativa e judicial, o levantamento e análise dos processos, a identificação e constituição dos créditos, a elaboração e acompanhamento dos pedidos administrativos, a propositura das medidas judiciais cabíveis, a consultoria técnica e todas as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo mediante prévio termo aditivo regularmente celebrado.

4.8. As partes reconhecem que o regime de remuneração ad exitum constitui elemento essencial da presente contratação, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e proteção ao erário, bem como com a natureza dos serviços técnicos especializados objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São direitos da CONTRATADA:

I – receber a remuneração contratual, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato, observando-se o regime ad exitum, incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município;

II – ter acesso às informações, documentos, processos administrativos e judiciais, sistemas e demais elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

III – solicitar à CONTRATANTE esclarecimentos, documentos e providências necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas;

IV – exercer sua atuação profissional com independência técnica, autonomia intelectual e observância das prerrogativas asseguradas pela Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);

V – requerer a participação dos servidores e agentes públicos responsáveis sempre que necessária à obtenção de informações, documentos ou esclarecimentos relacionados ao objeto contratual;

VI – ser comunicada, em tempo hábil, acerca de fatos supervenientes que possam interferir na execução dos serviços ou na recuperação dos créditos objeto da contratação;

VII – suspender a execução dos serviços quando houver impossibilidade de continuidade em razão da ausência de informações ou documentos cuja apresentação seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante comunicação formal, sem prejuízo da readequação dos prazos contratuais;

VIII – ter preservado o sigilo profissional e a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual, observado o disposto na legislação aplicável;

IX – praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, observadas as limitações legais, contratuais e os poderes que lhe forem regularmente conferidos;

X – exercer os demais direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.906/1994, pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas demais normas aplicáveis à execução do presente Contrato.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços objeto deste Contrato com estrita observância da legislação aplicável, das normas éticas da advocacia, das disposições contratuais e das orientações técnicas pertinentes, empregando a diligência, a técnica e o zelo compatíveis com a natureza dos serviços especializados contratados;

II – realizar o levantamento, a análise e a identificação dos processos judiciais relacionados ao fornecimento de medicamentos custeados pelo Município, promovendo a apuração dos créditos passíveis de ressarcimento interfederativo;

III – elaborar, instruir, protocolar e acompanhar os pedidos administrativos de ressarcimento perante a União, o Estado e demais órgãos competentes, adotando todas as providências necessárias à recuperação dos créditos;

IV – promover, quando necessário e juridicamente cabível, as medidas judiciais destinadas à recuperação dos créditos objeto da contratação, observando a legislação vigente e as orientações da CONTRATANTE;

V – prestar consultoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde, à Procuradoria Municipal e aos demais órgãos envolvidos, orientando quanto aos procedimentos relacionados ao ressarcimento interfederativo, à organização documental e à instrução dos processos administrativos;

VI – manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos trabalhos, apresentando relatórios técnicos periódicos ou sempre que solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;

VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer, dificultar ou retardar a execução dos serviços ou a recuperação dos créditos;

VIII – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando o dever de confidencialidade profissional previsto na legislação e nas normas da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as hipóteses de divulgação autorizadas pela CONTRATANTE ou exigidas por lei;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica que fundamentaram a presente contratação;

X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

XI – responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XII – disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da execução contratual durante toda a vigência do Contrato;

XIII – observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, transparência, eficiência e cooperação institucional, atuando sempre na defesa dos interesses da Administração Pública;

XIV – cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), das normas éticas da advocacia e das demais disposições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

I – exigir a execução dos serviços em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da legislação aplicável;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, podendo solicitar informações, esclarecimentos, documentos e relatórios técnicos sempre que entender necessário;

III – receber os serviços executados em conformidade com o objeto contratado, recusando aqueles realizados em desacordo com as especificações contratuais ou com a legislação vigente;

IV – solicitar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias ao saneamento de falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços;

V – ter acesso às informações relativas ao andamento dos procedimentos administrativos e judiciais conduzidos pela CONTRATADA no âmbito do objeto contratual;

VI – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

VII – rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

VIII – exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a presente contratação;

IX – promover auditorias, diligências e verificações relacionadas à execução contratual, diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle interno e externo, observado o sigilo profissional inerente à atividade advocatícia;

X – exercer todos os demais direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis e pelas cláusulas deste Contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, informações, processos administrativos e judiciais, notas de empenho, comprovantes de pagamento, decisões judiciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste Contrato;

II – prestar os esclarecimentos e fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA que sejam indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas;

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – acompanhar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a CONTRATADA e os órgãos municipais envolvidos, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Municipal e os setores administrativo e financeiro;

V – comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer fatos, decisões administrativas ou judiciais, notificações ou alterações que possam influenciar a execução do objeto contratual;

VI – analisar e deliberar, com a maior brevidade possível, sobre os documentos, requerimentos, relatórios e demais peças técnicas apresentados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

VII – efetuar o pagamento dos honorários advocatícios na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, observando o regime de remuneração ad exitum, exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município;

VIII – assegurar à CONTRATADA o acesso aos órgãos e servidores municipais, sempre que necessário ao cumprimento do objeto contratual, respeitadas as normas internas da Administração;

IX – comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando couber;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, praticando todos os atos administrativos necessários ao seu fiel cumprimento;

XI – observar os princípios da boa-fé, cooperação, transparência e lealdade contratual, colaborando com a CONTRATADA para a adequada execução dos serviços e para a consecução dos resultados pretendidos;

XII – exercer as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

7.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – a inexecução, sem justificativa aceita pela Administração, das atividades compreendidas no objeto deste Contrato;

III – a paralisação injustificada dos serviços;

IV – a prática de atos que comprometam a boa-fé, a independência técnica, a ética profissional ou a defesa dos interesses da CONTRATANTE;

V – a violação do dever de sigilo profissional ou o tratamento irregular de dados pessoais, em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

VI – a perda superveniente das condições de habilitação ou da qualificação técnica que fundamentaram a presente contratação;

VII – a ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Considerando que a remuneração da CONTRATADA observará o regime ad exitum, na hipótese de extinção do Contrato sem que tenha ocorrido a efetiva recuperação de créditos em favor da CONTRATANTE, não será devido qualquer pagamento de honorários, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste instrumento contratual.

7.4. Caso a extinção contratual decorra de ato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, após a CONTRATADA haver executado regularmente parcela substancial do objeto e ficar demonstrado que a recuperação dos créditos foi inviabilizada por ação ou omissão da Administração, eventual direito à indenização será analisado na forma dos arts. 137, § 2º, e 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias do caso concreto, vedado qualquer pagamento sem respaldo legal.

7.5. A extinção do Contrato não prejudicará a conclusão das medidas administrativas ou judiciais cuja continuidade seja necessária à preservação dos interesses da CONTRATANTE, podendo as partes ajustar, mediante instrumento próprio e observada a legislação aplicável, a transição dos trabalhos e a entrega da documentação produzida durante a execução contratual.

7.6. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilização civil, administrativa, ética ou penal das partes, quando constatada a ocorrência de infração legal ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo executado em regime de escopo.

8.2 Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado enquanto não concluído o escopo predefinido, mediante formalização por termo aditivo devidamente motivado, desde que mantidas a vantajosidade e o interesse público.

8.3 A prorrogação da vigência não implicará alteração do objeto nem das condições essenciais pactuadas, permanecendo hígidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

I – acompanhar a execução do escopo contratual e a entrega dos produtos técnicos previstos;

II – registrar, em relatório próprio, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução;

III – atestar a conformidade técnica das entregas realizadas, quando cabível;

IV – solicitar esclarecimentos, ajustes e complementações necessárias à adequada execução do objeto;

V – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas e legais, nem implica corresponsabilidade por eventuais falhas na execução do objeto.

9.3. A CONTRATADA deverá franquear acesso às informações e documentos necessários à fiscalização, observado o dever de confidencialidade e a proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções poderão consistir, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com motivação expressa e gradação proporcional à gravidade da conduta, ao dano causado e às circunstâncias do caso concreto.

10.4. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem a adoção das demais medidas legais para recomposição do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Considerando a natureza do objeto, consistente em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por escopo, bem como o modelo de remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação (ad exitum), fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Órgão Demandante, a serem oportunamente indicadas no momento do empenho, condicionadas à efetiva ocorrência do êxito da operação, em razão do modelo de remuneração ad exitum, observado o orçamento vigente à época do pagamento.

12.1.1 Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA E/OU 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

12.1.2 Fonte de Recursos: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

12.1.3 Programa de Trabalho: PROGRAMAS DE TRABALHO: 04.122.0001.2201.0000 / COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA 04.062.0001.2103.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos/PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica e independência profissional, sem subordinação hierárquica à Administração, observadas as diretrizes contratuais e a fiscalização prevista neste instrumento.

14.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração tácita das condições pactuadas, que permanecerão válidas e exigíveis.

14.4. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por escrito, por meio dos canais institucionais indicados no contrato, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

14.5. O presente contrato vincula-se integralmente ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e ao Termo de Referência – TR, que o integram para todos os fins de direito.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sempre em observância ao interesse público.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Dom Expedito Lopes-PI, 14 de julho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Mun. de Dom Expedito Lopes/PI
Abimael José do Nascimento Lima
Contratante

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 14/07/2026 17:15
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado digitalmente via Loy Trust

Monteiro e Monteiro Advogados Associados
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: __
CPF/MF: _

gov.br
Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 14/07/2026 17:21:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: __
CPF/MF: _

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 14/07/2026 17:26:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br